



Recebido
04/10/2021
g.m.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 027/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO
em liquidação COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA LIDA ARQUITERUA SS LTDA,
COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria-Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,

A **EMPRESA LIDA ARQUITETURA SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.140.971/0001-47, com sede na Rua 6, Edifício Empire Center, Sala 510, Setor Oeste, Goiânia – GO, com endereço eletrônico: www.lida.arq.br, contato@lida.arq.br, fone: 62 3609-0806, neste ato representado pelos seus Sócios Administradores **JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de



Identidade nº 4543828 2ªVia, SSP/GO, e no CPF nº 005.890.191-47, com registro profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sob o nº A119093-8, residente e domiciliadoa Rua São Luiz s/n, Quadra 01, Lote 4-13, Apto 1304, Bloco A, Condomínio Residencial Itaúba, Setor Alto da Glória, nesta capital – CEP 74815-755; e **GABRIEL DE CASTRO XAVIER**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5641703, SSP/GO, e no CPF nº 043.124.611-47, com registro profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sob o nº A133140-0, residente e domiciliado na Rua T-38, Quadra 142, Lote 19, s/n, Apto 800, Setor Bueno, nesta capital – CEP 74223-040, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, e a Lei Federal n.º 13.303/2016, a que se submetem as partes, conforme o Processo nº 202100005021687, e ainda, em total conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA que segue em anexo ao presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O contrato tem como objeto a elaboração de Projeto Executivo de Readequação, Reparação ou Manutenção do Restaurante e do Arquivo Central no Complexo da METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussen / Rodovia BR 153, Qd. Área - s/n Área 1, Vila Yate, Goiânia – GO.

Parágrafo Único: O projeto executivo consiste no desenvolvimento do detalhamento do projeto em nível suficiente para a sua posterior execução, composto pelo Projeto Arquitetônico e por todos os projetos complementares atendendo todas as normas técnicas e as exigências necessárias, contidas e em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na entrega do produto final no percentual de 100% (cem por cento) do Projeto Executivo, no valor de total de R\$ 99.468,00,00 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais) – conforme proposta apresentada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is), conferida (s) e atestada (s) pelos responsáveis designados para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos que comprovem regularidade fiscal ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe



for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados), prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTAFISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O contrato de prestação de serviço terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os projetos ou serviços completos, juntamente com os demais documentos, deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo: A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Serão utilizados recursos próprios da empresa Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes da proposta de preço apresentado,



observando as atividades requisitadas.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato encaminhadas pela Gerência Financeira;

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Parágrafo Terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria Executiva de Liquidação do Estado de Goiás;

Parágrafo Quarto: Deverá vistoriar os locais de execução dos serviços tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de garantir um bom andamento e confiabilidade dos serviços, além de responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

Parágrafo Quinto: Independente do prazo do contrato, a empresa deverá prestar assistência técnica que compreende responder consultas à COPATRI acerca de dúvidas sobre a elaboração dos projetos, durante o procedimento licitatório e durante a execução da obra;

Parágrafo Sexto: Fica a CONTRATADA obrigada a refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as condições fixadas nesta especificação;

Parágrafo Sétimo: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Parágrafo Oitavo: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los;

Parágrafo Nono: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante;

Parágrafo Décimo: Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a



Parágrafo Décimo Primeiro: Providenciar, às suas custas quando for o caso, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos de todos os componentes do Projeto, sendo que, qualquer exigência que implique modificações, deve ser realizada com prévia autorização por escrito da COPATRI;

Parágrafo Décimo Segundo: Providenciar, às suas custas quando for o caso e a critério da FISCALIZAÇÃO, a realização das correções que se tornarem necessárias para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

Parágrafo Décimo Terceiro: manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Apresentar a definição precisa do Objeto do presente Contrato devidamente caracterizado no Termo de Referência, além de Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Segundo: Alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;

Parágrafo Terceiro: Entregar cópia dos cadernos de especificações e padrões adotados pela COPATRI, quando necessário.

Parágrafo Quarto: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais;

Parágrafo Quinto: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

Parágrafo Sexto: Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

Parágrafo Sétimo: Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade;

Parágrafo Oitavo: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa



desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade ficam designados como Gestores/Fiscais do presente Contrato e representante da CONTRATANTE, a Sra. Letícia Constanti Simmer Hayasaki, CPF nº 032.707.781-63, Arquiteta, a Sra. Alyne Rodrigues de Oliveira, COP Nº750.481.161-00, Arquiteta, e o Sr. Rafael Desiggrini Paula, Engenheiro Civil, CREA:1015675670/D-GO - CPF nº 036.929.941-13;

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 1º de outubro de 2020.


METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

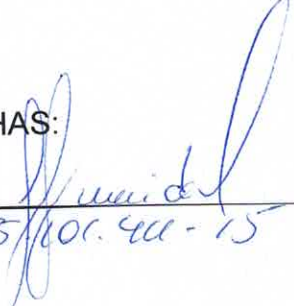
Liquidante da METAGO em liquidação


JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAIS
EMPRESA LIDA ARQUITETURA SS LTDA
Sócios Administradores


GABRIEL DE CASTRO XAVIER
EMPRESA LIDA ARQUITETURA SS LTDA
Sócios Administradores

TESTEMUNHAS:

1


CPF n.º 955.100.400-15

2

Nílvia Jones de Moraes
CPF n.º 998.267.981-34